

O Conflito entre Ativistas Indígenas e o Governo do Peru: uma abordagem jurídica

The Conflict between Indigenous Activists and the Government of Peru: a legal approach

TATIANA WAISBERG*

Meridiano 47 n. 107, jun. 2009 [p. 5 a 6]

Os confrontos entre ativistas indígenas e as forças armadas do Peru, iniciados em abril de 2008, refletem a retórica anti-imperialista comum a outros conflitos na região, a exemplo da polarização em torno da ofensiva Colombiana contra as FARC, financiada pelos Estados Unidos no contexto da “Guerra contra as Drogas”. Mais uma vez, a influência norte-americana na América do Sul gerou tensões regionais, desta vez impulsionadas pela legislação peruana estabelecida com a finalidade de implementar o acordo de livre comércio entre Peru e Estados Unidos. Os manifestantes indígenas demandam a revogação do Decreto 1.090, conhecido como Lei Florestal e de Fauna Silvestre, que tem por objetivo facilitar investimentos e exploração de recursos na selva amazônica, em detrimento das populações nativas. Enquanto o Presidente do Peru, Alan García, qualificou a mobilização de ativistas indígenas, através do bloqueio intermitente de estradas, como “agressão subversiva contra a democracia”, os líderes indígenas fazem apelo ao Direito Internacional, alegando que o referido decreto contraria a legislação internacional adotada pelo Peru. O presente artigo tem por objetivo abordar o conflito entre ativistas indígenas e o governo do Peru sob o prisma da doutrina internacional e do direito constitucional comparado referente aos direitos dos povos indígenas.

O direitos dos povos indígenas encontra-se calcado na jurisprudência da Corte Inter-Americana de Direitos Humanos (CIDH), de maneira que é interpretado em conjunção com o direito de

propriedade. Os laços entre as comunidades indígenas, a terra e os recursos naturais associados a estas culturas é interpretado como extensão do direito de propriedade no contexto da proteção internacional dos direitos dos povos indígenas. Neste sentido é o entendimento adotado pela CIDH no caso da comunidade indígena Sawhoyamaxa contra o Paraguai, em 2006. Nesta ocasião, o Artigo 21 do Pacto San Jose, que garante o direito de propriedade, foi interpretado pela CIDH à luz da evolução do sistema inter-Americano de direitos humanos. Desta forma, a CIDH afirmou que “as comunidades indígenas devem possuir um entendimento coletivo do conceito de posse e propriedade, de maneira que a propriedade da terra não se centra nos individuais mas no coletivo”. Tal noção de propriedade não apenas contraria a noção clássica de propriedade, de maneira que, de acordo com o entendimento da CIDH no caso Sawhoyamaxa, o Artigo 21 deve “assegurar aos povos indígenas os laços estreitos com a terra e os recursos naturais nativos, associados a cultura e elementos derivados desta”.

A política de exploração da Amazônia peruana parece também estar em tensão com a proteção dos direitos dos povos indígenas na região. Recentemente, as novas constituições da Bolívia e da Venezuela, de 2008 e 2007, respectivamente, atribuem papel fundamental ao reconhecimento da existência pre-colonial de nações e povos indígenas, bem como a relação inalienável destes com a terra nativa. A Constituição boliviana busca incluir o pluralismo e reconhecer a

* Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMinas e Mestranda em Direito Internacional pela Universidade de Tel Aviv, Israel (tatianawaisberg@gmail.com).

autonomia linguística dos povos indígenas. De acordo com o artigo 3 “a nação boliviana é composta pela totalidade das bolivianas e bolivianos, das nações e povos indígenas de origem camponesa, e comunidades inter-culturais e afro-bolivianas que em conjunto constituem o povo boliviano.” A Constituição do Equador, de 1998, também reconhece a autonomia cultural dos povos indígenas, respeitando peculiaridades linguísticas, sociais, política e econômica, garantindo a propriedade imprescritível das terras comunitárias. No mesmo sentido, o Capítulo VIII da Constituição Federal do Brasil de 1988, reconhece aos índios sua organização social, costumes, crenças e tradições, e os “direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam.”

No âmbito da OEA, continuam as negociações entre estados membros e os representantes de grupos indígenas de todo continente Americano para promoção de uma declaração que promova e proteja os direitos fundamentais dos povos indígenas. Na Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas, ainda em esboço, há ênfase no meio ambiente e no sistema de conhecimento, idioma e comunicação dos povos indígenas. Não obstante, o arcabouço jurídico internacional de proteção aos direitos dos povos indígenas, ainda que incompleto, oferece base jurídica para o ativismo indígena contra a adoção de leis que contrariem a interpretação do direito de propriedade em detrimento dos povos nativos. Neste sentido, a mobilização do movimento indígena do Peru contra o Decreto 1.090, que autoriza a exploração de recursos naturais situados em terras originárias de povos indígenas na Amazônia peruana, pode ser considerada como uma expressão de conscientização dos direitos coletivos indígenas no contexto da proteção inter-Americana de direito

humanos. Entretanto, vale ressaltar que o uso da força nessas circunstâncias encontra-se em desacordo com o espírito do Direito Internacional, e o princípio da solução pacífica de conflitos. Em contra-partida, o Direito Internacional oferece um sistema normativo de proteção aos direitos dos povos indígenas destinado a mediar tais conflitos, e orientar a política de exploração de recursos naturais dos Estados Americanos. Ao que tudo indica, a Lei Florestal e de Fauna Silvestre, adotada pelo Peru em 2008, ameaça a proteção aos direitos dos povos indígenas na Amazônia, ignorando o entendimento da CIDH acerca do direito de propriedade, representando um grave retrocesso e afronta ao reconhecimento internacional dos direitos dos povos indígenas no continente Americano.

Recebido em 08/06/2009

Aprovado em 10/06/2009

Resumo: O artigo discute o conflito entre ativistas indígenas e o governo do Peru com base no sistema inter-Americana de proteção dos direitos dos povos indígenas e a sua relação com o direito de propriedade.

Abstract: This article discusses the conflict between indigenous activists and the government of Peru in the light of the Inter-American system of human rights protection to the rights of indigenous people, and its relation with property rights.

Palavras-chave: Direitos indígenas; América do Sul; Direitos Humanos

Key-words: indigenous rights; South America; Human Rights

